



Número: **0100191-16.2018.8.20.0123**

Classe: **TERMO CIRCUNSTANCIADO**

Órgão julgador: **Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Parelhas**

Última distribuição : **25/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Comunicação falsa de crime ou de contravenção**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ALVARO ALVES DOS SANTOS (AUTORIDADE)		ADRIANA LUIZA ALMEIDA PEREIRA (ADVOGADO)	
RANIERI ADDARIO (AUTOR DO FATO)			
JULIO CESAR DE VASCONCELOS (AUTOR DO FATO)			
ADEVAN PEREIRA DOS SANTOS (AUTOR DO FATO)			
PEDRO PAULO LELIS (AUTOR DO FATO)			
MACIEL CACHINA (AUTOR DO FATO)			
REVIL ALVES DOS SANTOS (AUTOR DO FATO)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
93195380	19/12/2022 14:16	<a href="#">Certidão</a>	Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Parelhas

Praça Arnaldo Bezerra, 94, Centro, PARELHAS - RN - CEP: 59360-000

Processo nº: 0100191-16.2018.8.20.0123

CERTIDÃO - **OBJETO EM PÉ**

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que, a pedido, os presentes autos 0100191-16.2018.8.20.0123 foram apensados à ação 0101323-45.2017.8.20.0123. Assim, com relação a esta última, CERTIFICO QUE: Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência, em que figura como interessado ÁLVARO ALVES DOS SANTOS, e polo passivo, ADEVAN PEREIRA DOS SANTOS, PEDRO PAULO LELIS e RANIERI ADDÁRIO. O procedimento foi instaurado inicialmente com o objetivo de investigar a prática do crime de furto qualificado de um veículo pertencente a Álvaro Alves dos Santos por Adevan Pereira dos Santos, Pedro Paulo Lelis e Ranieri Addario, praticado em setembro de 2016. Todavia, através da ação civil nº 0100341-02.2015.8.20.0123, concluiu-se que o veículo pertencia a Ranieri Addario, caracterizando-se, portanto, a prática do delito de exercício arbitrário das próprias razões. O presente processo ficou suspenso de 13 de junho de 2018 até 13 de dezembro de 2020 aguardando o julgamento da supracitada ação civil (id 63446682), tendo retornado ao seu trâmite e aguardando o apazamento de audiência preliminar. Instada a se pronunciar, a Representante Ministerial requereu o arquivamento dos autos ante a incidência da prescrição. Ato contínuo, em 23/04/2022, foi prolatada sentença de EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE, com fulcro no art. 107, IV do Código Penal, onde foi **DECLARA EXTINTA A PUNIBILIDADE** de Adevan Pereira dos Santos, Pedro Paulo Lelis e Ranieri Addario, acolhendo o juízo, assim, a promoção de arquivamento do Procedimento Investigatório em exame. A sentença de extinção **transitou em julgado em 05/05/2022** com ARQUIVAMENTO EM 06/05/2022.

PARELHAS/RN, 19 de dezembro de 2022



JOSE GUTO DIAS DA SILVA LIMA

Analista Judiciário

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

